



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO N° 72/2022

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Diretor da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando respostas aos seguintes questionamentos em relação ao evento Beach Soccer 2022 organizado por respectiva fundação pública deste município, e é neste sentido: A) Com relação ao contrato de dispensa da licitação de nº 028/2022, qual o fundamento utilizado para a dispensa da licitação, e qual a justificativa fornecida? Encaminhar cópia do contrato de dispensa a licitação, referente a contratação da arbitragem do campeonato de Beach Soccer 2022. B) Quantas opções e instituições foram consideradas para realizar o serviço de arbitragem do campeonato "Beach Soccer 2022"? B.1) A escolha da AAFRI (Associação de Árbitros de Futebol da Região de Itajaí) foi a menos onerosa? C) o valor da contratação da arbitragem, está dentro das opções do preço de mercado? C.1) quantas consultas a valores para contratação do serviço de arbitragem foram consideradas? D) Quais os critérios adotados para a contratação do serviço de arbitragem? E) Sobre o orçamento adotado, na forma daquilo que consta no portal da transparência de nosso município referente ao termo de contrato administrativo de nº 061/2022, peço que expliquem e justifiquem a diferença entre "diárias árbitros" e "árbitro beach soccer", pois constam como diferentes dotações com destinação de valores em duas ações diversas, que aparentam englobar a mesma função? F) Quais serviços, o termo de contrato administrativo de nº 061/2022, no valor de R\$ 48.290,00 (quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais) efetivamente abrange? G) Quais os valores de jogos, ou diárias, que estão sendo efetivamente pagos e destinados aos árbitros? E ao Anotador? E ao Segurança? E ao delegado de partida? Como é realizada a remuneração destes? H) Quais os valores das premiações de cada categoria no campeonato, e qual foi o valor total destinado as premiações?

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento tem por finalidade obter informações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, com relação a gestão, organização e medidas tomadas para a realização do evento de futebol de areia, denominado "Beach Soccer 2022" com endereço eletrônico disponível para acesso e informações no site da prefeitura, qual seja: <https://fmel.itajai.sc.gov.br/d/157>, acessado em 20/04/2022. Tais questionamentos se fazem necessários, na melhor forma de fiscalização e verificação das opções tomadas para a realização do Evento, desde a realização da dispensa de licitação para contratação de árbitros e demais medidas hábeis a realização do Evento. Nota-se que em consulta ao Regulamento do Campeonato, em especial em seu artigo 5º e 7º está disposto que a administração do Evento de Campeonato de Beach Soccer de 2022 fica a cargo da FMEL, justificando-se o endereçamento do requerimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Por conseguinte, em consulta ao portal da transparência obteve-se a informação do valor dispendido para a contratação de árbitros, qual seja a quantia de R\$ 48.290,00 (quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais). O contrato da dispensa de licitação foi registrado sob o nº 028/2022, originada no Processo SIPE nº 52809/2022, conforme informação do contrato nº 061/2022, tudo representado pelo Empenho de nº 203, disponível no Portal da Transparência, apesar de que o contrato de dispensa da licitação não está disponível no sistema do portal da transparência para consulta, ao menos não até a presente data.

Acontece que, para verificar a justificativa disposta para a dispensa da licitação, o Jornal do Município Edição 2520, de 18 de março de 2022, que em sua página 28 dispõe sobre a Dispensa de Licitação nº 028/2022, apontando como fundamento o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, respectivo inciso e artigo disse, portanto o seguinte: “Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos [...]”, portanto a princípio a dispensa se daria por emergência ou calamidade pública, notando-se que tal termo de dispensa não encontra-se disponível para a consulta no portal da transparência para confirmação da justificativa utilizada para esta finalidade de dispensa.

Neste sentido, causou estranheza a situação da dispensa da licitação, e sua justificativa lançada no jornal do município, como serviço que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e/ou execução do serviço, por motivo de calamidade pública, para a contratação da arbitragem do campeonato de Beach Soccer 2022 de nosso município, notando ainda que o valor do contrato foi relevante e é na quantia de R\$ 48.290,00 (quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais) destinados apenas, a arbitragem do campeonato.

Sabe-se que, mesmo quando dispensada a licitação, o contrato entre o ente privado e o ente público deve ocorrer perante os princípios da administração pública, dentre eles o da motivação, da impessoalidade, moralidade, eficiência e demais princípios norteadores. Dentre estes, podemos notar que o contrato público, mesmo com dispensa da licitação, deverá obedecer a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com a melhor qualidade possível dentro destes requisitos.

No caso em apreço, diversas dúvidas surgem com relação ao estrito cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, e da decisão tomada na contratação em apreço, isto pois aparenta que o valor contratado a prestação do serviço onera em demasia a administração pública, ainda mais em detrimento de outros orçamentos de idêntico serviço, notando-se que se trata de dinheiro público todo o valor utilizado e/ou empregado deve ser devidamente fiscalizado.

Dentre a necessidade de acesso às documentações disponíveis, a devida justificação da dispensa a licitação, aos valores repassados e pago aos árbitros em serviço e demais funcionários, a justificativa do orçamento adotado, empregado e de sua destinação, a verificação da escolha e contratação do estabelecimento optado pela fundação de esporte, a identificação das instituições consultadas para a prestação do serviço, e enfim são diversas as dúvidas que geram a necessidade de existência do presente requerimento, dentre elas a necessidade de fiscalização da licitação dispensada no caso concreto.

Finalmente, por tudo exposto entende-se devidamente justificada o presente requerimento, para que a fundação pública FMEL preste informações para que se consiga entender melhor as opções tomadas, que culminaram com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



destinação do dinheiro público, em quantia relevante, para a realização do campeonato em apreço.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE ABRIL DE 2022

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL